Estado do Rio Grande do Sul

000001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 28/02/2013
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2013.

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
1º Secretário

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000002

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2013.

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
1º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 7 % (sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.013.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estagiários existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - É concedido reajuste de 12,8% (doze vírgula oito por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei nº. 4.461, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 4º - O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através do cartão magnético passará a ser de R$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2013.

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
1º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000005

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos, Salários e Auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 7 % (sete por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 023/2013.

De igual maneira o Projeto de Lei Legislativo prevê a revisão do valor pago a título de Auxílio-Alimentação no percentual de 12,8% (doze vírgula oito por cento), mesmo índice ofertado aos Servidores do Poder Executivo, perfazendo o valor final de R$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), contados por dia de efetiva atividade para todos os servidores do Poder Legislativo em atividade.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2013.

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
1º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000006

Tania I. S. Miola

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Sérgio Alves Bento

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Vice-Presidente